

**ATA - Reunião da CT de Licenciamento**

Data: 10/08/2018 das 9h30 às 16h00

Local: Casan – Estreito/Florianópolis

1	<b>I - PARTICIPANTES:</b>
2	Janaina Mendes – ANAMMA;
3	Patrice Juliana Barzan – CASAN;
4	Sandra Regina Batista – CIMVI;
5	Fernanda Maria F. Vanhoni e Alexandre Trevisan – CREA;
6	Jonas Comin Nunes, Odilon G. Amado ( <b>Presidente</b> ) – CRQ;
7	Schirlene Chegatti - FACISC ( <b>Relatora</b> );
8	Claudio Soares da Silveira – FLORAM;
9	Ivana Becker – IMA SC;
10	Luiz Antonio Garcia Correa – SDS;
11	Rafael Paludo - CIMVI (Convidado);
12	Guilherme Dallacosta – Facisc (Convidado);
13	Nelson Tonon (Convidado).
14	
15	<b>II - DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO:</b>
16	
17	<b>1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.</b>
18	
19	<b>2) Discussão de alterações/retificações referente aos códigos 47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, 26.60.00 - Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, conforme ofício nº 02200/2018 do IMA e código 71.40.02 – Unidade móvel de tratamento de resíduos, sem que ocorra emissão de efluentes gasosos conforme ofício nº 02282/2018 do IMA.</b>
20	<u>Discussão:</u> Continuidade da discussão dos códigos: 47.10.10, 26.60.00 e 71.40.02. As demandas dos ofícios 02200/2018 e 02282/2018 foram averiguadas individualmente, sendo:
21	
22	a) <b>47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território catarinense, e o transporte rodoviário de resíduos de saúde (RSS), e de resíduos ou rejeitos industriais, e de comércio ou de serviços, classes I, IIA e IIB, exceto para os seguintes resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens.</b>
23	<b>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</b>
24	<b>Porte Pequeno: NV ≤ 10</b>
25	<b>Porte Médio: 10 &lt; NV &lt; 40</b>
26	<b>Porte Grande: NV ≥ 40</b>
27	<b>Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Operação –LAO.</b>
28	
29	Na reunião anterior foi averiguado que o código atual não deixa claro se contempla a coleta de rejeitos oriundos da dos serviços públicos. De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.12305/10) no artigo 13, inciso I, a classificação dos resíduos quanto a sua origem se divide em:
30	a) resíduos domiciliares
31	b) resíduos de limpeza urbana
32	d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços
33	e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
34	f) resíduos industriais

50	g) resíduos de serviços de saúde
51	h) resíduos da construção civil
52	i) resíduos agrossilvopastorís
53	j) resíduos de serviços de transportes
54	k) resíduos de mineração
55	Assim, é necessário compatibilizar a descrição do código 47.10.10 com a Lei
56	n.12.305/2010, dado pela nova redação abaixo descrita. Adicionalmente, foi avaliado pelos
57	membros da câmara que para esta atividade não se aplica no licenciamento o critério
58	locacional e de instalação. Portanto não se aplicam os estudos RAP, EAS ou EIA. Os
59	critérios de licenciamento dessa atividade são definidos em normativa específica do órgão
60	ambiental. Além disso, atualmente a atividade já é licenciada em ato único através de LAO.
61	Portanto, considerando que a Resolução 98/17 estabelece a possibilidade de Licença
62	Ambiental por Compromisso (LAC), na revisão do código será alterado o licenciamento
63	para essa modalidade.
64	<b>Nova Redação:</b>
65	<b>47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território catarinense, e transporte de resíduos e rejeitos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, industriais, de serviços de saúde, de mineração, exceto os resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, resíduos da construção civil não perigosos, resíduos de serviços de transporte não perigosos, resíduos agrossilvopastorís e resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens.</b>
66	<b>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</b>
67	<b>Porte Pequeno: NV ≤ 10</b>
68	<b>Porte Médio: 10 &lt; NV &lt; 40</b>
69	<b>Porte Grande: NV ≥ 40</b>
70	<b>Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso (LAC)*</b>
71	<b>Encaminhamento:</b> Fernanda (CREA) irá complementar a justificativa e nova redação será encaminhada para publicação conjuntamente com os demais códigos em revisão.
72	<b>b) 26.60.00 - Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado</b>
73	<b>Encaminhamento:</b> Será dada continuidade na próxima reunião com as informações do
74	parecer técnico citado no ofício nº 02200/2018 e o levantamento do número de
75	empreendimentos licenciados ou com certidões de conformidade emitidas para essa
76	atividade levantados pelo representante do IMA.
77	<b>c) Ofício nº 02282/2018 do IMA: 71.40.02 –Unidade móvel de tratamento de resíduos, sem que ocorra emissão de efluentes gasosos.</b>
78	<b>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G</b>
79	<b>Porte: Único</b>
80	Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental –AuA.
81	Todos os efluentes líquidos e resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados em
82	unidades devidamente licenciadas.
83	<b>Discussão:</b> Avaliado que apesar de não ter ocorrido licenciamento por meio deste código, o
84	mesmo será mantido em função das novas tecnologias que estão sendo desenvolvidas na
85	área de tratamento de resíduos, bem como necessidade de aprimorar o controle em
86	atividades existentes.
87	<b>Encaminhamento:</b> Manter o código como se encontra atualmente na Resolução 98/17.

103	<b>3) Continuidade da discussão e aprovação da minuta de revisão da Resolução Consemá n° 10/2010, que dispõe sobre a Lista as ações e atividades consideradas de baixo impacto ambiental, para fins de autorização ambiental pelos órgãos ambientais competentes, no Estado de Santa Catarina, quando executadas em Área de Preservação Permanente – APP.</b>
104	<u>Discussão:</u> Discutida a necessidade dos itens do anexo único da proposta em especificar caso a caso onde seria aplicável a orientação, projeto e execução de ações mediante profissional legalmente habilitado com respectiva ART. Ficou determinado no parágrafo único do artigo 2º essa condição através da possibilidade do órgão licenciador estabelecer procedimento que especifique as situações onde a apresentação de ART deverá ser obrigatória. Também foi justificado que a alteração de 15 para 50 metros no item 5 do anexo único se dá considerando que a execução destas atividades, na prática necessitam de área superior a 15 metros para movimentação dos equipamentos envolvidos na obra.
105	<u>Encaminhamento:</u> Finalizada a minuta para envio à secretaria executiva do Consemá.
106	
107	
108	
109	<b>4) Continuidade da discussão e aprovação da minuta de criação de novo código, elaborada em conjunto pela SDS, IMA, FECAM e CASAN, para licenciamento de produção de energia hidrelétrica através de centrais geradoras hidrelétricas de pequeno porte, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos pré-existentes, já consolidados, conforme solicitação da APESC.</b>
110	<u>Discussão:</u> Consideradas as questões já pontuadas em reunião anterior tendo em vista os estudos e portes (P = potência instalada (MW) para o código existente:
111	
112	
113	
114	34.11.01 - Produção de energia hidrelétrica Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
115	<b>Porte Pequeno: <math>P \leq 10</math> (EAS ou EIA, se AI <math>\geq 100</math>)</b>
116	<b>Porte Médio: <math>10 &lt; P &lt; 30</math> (EAS ou EIA, se AI <math>\geq 100</math>)</b>
117	Porte Grande: $P \geq 30$ (EAS ou EIA, se AI $\geq 100$ )
118	
119	
120	
121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	Foram discutidas as situações de porte elencadas pela Diretoria de Recursos Hídricos da SDS em reunião anterior e minutada uma proposta:
135	
136	
137	<b>34.11.06 – Produção de energia hidrelétrica através de centrais geradoras hidrelétricas de geração distribuída até 0,5 MW, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos já consolidados.</b>
138	<b>Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M</b>
139	<b>Porte Pequeno: <math>0,075 &lt; P \leq 0,15</math> (RAP)</b>
140	<b>Porte Médio: <math>0,15 &lt; P &lt; 0,3</math> (RAP)</b>
141	<b>Porte Grande: <math>0,3 \geq P \geq 0,5</math> (RAP)</b>
142	<b>Abaixo de 0,075 AuA</b>
143	<u>Encaminhamento:</u> Continuar discussão na próxima reunião.
144	
145	
146	
147	
148	<b>10) Assuntos gerais.</b>
149	a) Próxima reunião em 30/08/18 (extraordinária) e 31/08/18 (ordinária).
150	b) Demais itens pautados nesta reunião e não abordados serão encaminhados para tratativa nas próximas reuniões.
151	
152	
153	<b>II - ENCERRAMENTO:</b>
154	Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de
155	

156	todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene
157	Chegatti.
158	